



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.256, DE MAIO DE 2021.

Regulamenta a aplicação das disposições da Lei Nacional nº 13.460, de 26/06/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública de que trata o § 3º do art. 37 da Constituição Federal, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

PAULO CELSO COLA PEREIRA, Prefeito do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece mecanismos para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública municipal, conforme previsto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Usuário, no âmbito de sua esfera de competência.

§ 1º A Carta de serviços será disponibilizada no sítio eletrônico "Carta de Serviços", cujo *link* deverá ser disponibilizado sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal e seu respectivo Portal da Transparência.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e permanente, podem sofrer modificações, supressões e acréscimos de serviços.

Art. 3º A Carta de Serviços ao Usuário deverá apresentar, com clareza e precisão, em relação a cada um dos serviços prestados, as seguintes informações:

I. serviços efetivamente oferecidos;



**MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º A Ouvidoria Municipal deve assegurar ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação.

Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante inclui a proteção do nome, endereço e demais dados do usuário, que serão documentados separadamente.

Art. 7º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, terão o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar e divulgar sua Carta de Serviços ao Cidadão.

Parágrafo único – O monitoramento do cumprimento do prazo estabelecido neste artigo ficará sob responsabilidade da Ouvidoria Municipal.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Piúma/ES, 12 de maio de 2021.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito Municipal